



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1158 /2021.

“Dispõe sobre o agendamento on-line de consultas e exames médicos em site ou aplicativos da prefeitura municipal de Santana do Paraíso-MG.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG; através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º- Fica o Poder Executivo, autorizado, a instituir no âmbito da rede municipal de saúde, o agendamento on-line de consultas e exames médicos, através de sites eletrônicos ou aplicativos, desenvolvidos para dispositivos móveis e disponibilizados na rede mundial de internet, pela prefeitura municipal de Santana do Paraíso-MG.

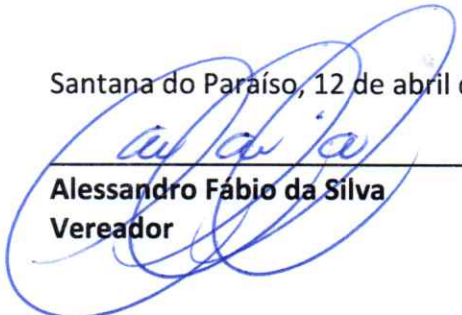
Art.2º- Os usuários poderão por meio do aplicativo ou site;

- I- Efetuar a marcação e desmarcação de consultas e exames;
- II- Oferecer denúncias em relação ao funcionamento, atendimento e infraestrutura das unidades de saúde do município.

Art.3º- Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Santana do Paraíso, 12 de abril de 2021.


Alessandro Fábio da Silva
Vereador

PROTOCOLADO
15/04/2021
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Justificativa

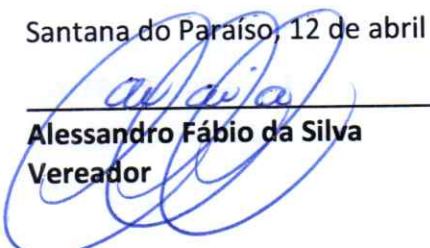
O Projeto de Lei apresentando, visa propiciar mais agilidade e transparência ao atendimento feito aos munícipes, nas unidades de saúde do município;

A proposição é um complemento da Lei Municipal nº 704 de 11 de março de 2014, que garante o agendamento telefônico de consultas médicas, para idosos ou com deficiência, previamente cadastrado nas Unidades Básicas de Saúde.

O Projeto de Lei proposto, vem de encontro ao novo cenário vivido em face a pandemia do COVID 19, onde o distanciamento social é adotado pelas autoridades públicas de saúde, como forma de evitar o contágio e transmissão da doença.

Sabendo que o acesso a saúde, é um direito constitucionalmente garantido á todos os cidadãos; é que conto com a aprovação do projeto de lei, pelos nobres vereadores da Casa.

Santana do Paraíso, 12 de abril de 2021.


Alessandro Fábio da Silva
Vereador